



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAFI  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**CONTRATO Nº 25/2012**

**REF.: CONVITE Nº08/2012.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** E A EMPRESA **POSTO DA FONTE LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, portador do RG nº [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO:**

**POSTO DA FONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dr. Luciano Esteves Jr., nº. 236 - CEP:13.480-021 - Centro, Limeira - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.264.381/0001-29, neste ato devidamente representada pela Sra. **NELISE ROSSI GONÇALVES DE OLIVEIRA MOREIRA**, residente e domiciliada na Rua Fleming, nº 756, Jardim Aquarius - CEP: 13484-091, na cidade de Limeira - SP, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, **CONVITE Nº 08/2012** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2231/2012**, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a aquisição de **combustível**, visando atender o consumo durante 12 (doze) meses, para os veículos deste Legislativo, sendo o objeto deste Contrato:

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
5.000	LTS.	Combustível Etanol anidro, límpido e isento de impurezas.

OBS.: O Combustível fornecido deverá atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo ANP.

**CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº 08/12 E SEUS ANEXOS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega do objeto obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como as obrigações assumidas na **PROPOSTA** firmada pela **CONTRATADA**, contendo o preço para entrega do objeto licitado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste, no que não o contrarie.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAFI  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** O objeto licitado deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** de forma fracionada, imediatamente após requisição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** Pelo fornecimento do objeto deste, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$1,699 por litro de etanol.

**4.2** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, etc.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada período de quinze dias mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada pelo servidor que o requisitou.

**5.2** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **POSTO DA FONTE LTDA, CNPJ nº 43.262.381/0001-29**, junto ao Banco [REDACTED] por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando houver solicitação de reajuste, esta deverá vir acompanhada de cópia reprográfica da nota fiscal autenticada ou de uma das vias da mesma da distribuidora, relativa ao último fornecimento realizado até a data de encerramento desta licitação, bem como de cópia autenticada ou de uma das vias da primeira nota fiscal da distribuidora com preço reajustado, ambas emitidas em nome da licitante, ficando convencionado que a percentagem de reajuste não poderá exceder a variação de preços verificada entre ambas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas com execução do presente Contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente suplementada, se necessário, nas dotações: n.º 01.031.7005.2257.3.3.90.30 e 01.122.7005.2258.3.3.90.30.





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAFI  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

**8.2** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 9.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da Contratada, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**8.2.1** Inobservância no prazo de entrega;

**8.2.2** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

**CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**9.1** Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste Contrato, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo **IPCA** ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os Contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

**10.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua entrega;

**11.2** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste Contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

**11.3** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da Licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do Contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis;

**11.4** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do Contrato;

CS  
[Handwritten signature]



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAFI  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500**

**11.5** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**11.6** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

**11.7** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 20 de Setembro de 2012.

**Contratante:**

[Redacted signature area]

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP.  
CARLOS EDUARDO DA SILVA  
PRESIDENTE**

**Contratada:**

[Redacted signature area]

**POSTO DA FONTE LTDA  
NELISE ROSSI GONÇALVES DE OLIVEIRA MOREIRA  
PROCURADORA**

**Testemunhas:**

[Redacted signature area]

**WAGNER NUNES CERQUEIRA  
CPF nº [Redacted]**

[Redacted signature area]

**MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR  
CPF nº [Redacted]**



## POSTO DA FONTE LTDA

PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES JUNIOR, 236 - CEP 13480-048 - LIMEIRA/SP.

FONE: (19) 3441-2501 e (19) 3444-1123

(19)3704-2444  
(19)3704-2445

**Á**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**Secretária de Administração e Finanças**

Prezados Senhores,

Em decorrência do Edital Licitação, convite 08/12, firmou-se um contrato de fornecimento de Combustíveis desta unidade com Vv. Sas em Setembro/12 o qual vem sendo cumprido em algumas oportunidades fora das especificações estabelecidas no objeto contratual, não obstante poderemos afirmar lhes que tal procedimento não traz nenhum prejuízo a Vv Sas.

Ocorre que em algumas oportunidades, deixamos de adquirir Etanol para ser comercializado no Posto em decorrência de estarmos naqueles momentos em plena entressafra, e em consequência os preços de aquisição do produto terem ultrapassado os preços de venda, se considerarmos os preços praticados pela concorrência. Para que colocássemos produtos de qualidade para bem atender nossos parceiros, como costumeiramente fazemos, ficaríamos como ficamos com o produto estocado sem comercialização, pois a população tem o hábito de buscar preços em detrimento a qualidade.

Por outro lado, ao fazermos os cálculos de custo/km rodado, chega se a conclusão que não compensa abastecer com Etanol e sim com Gasolina, motivo este que faz-nos termos a certeza de não estarmos fornecendo combustíveis a Vv. Sas. de forma mais onerosa.

Certos do bom entendimento, colocamo-nos a disposição de Vv. Sas. Para quaisquer outros esclarecimentos.

Limeira, 15 de Maio de 2013.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
POSTO DA FONTE LTDA

CNPJ 43.264.381/0001-29

INSCR. EST.

417.007.994.110

“Confie seu veículo à qualidade de nossos produtos e serviços.”